

**MINUTA DO CONTRATO Nº 366/2025
PROCESSO N.º 2025-165LD
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 (PROC. 2021.000770)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O SR. RENAN NERIS DA SILVA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO** e **MYLLER DOS SANTOS CRUZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **RENAN NERIS DA SILVA**, leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, residente à Rua Adolfo Serra, nº 55 – Centro – Conceição da Barra - ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 132.527.687-12, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial para a execução do **Leilão CESAN nº 001/2025** que objetiva a alienação dos bens patrimoniais da CESAN contemplados nos autos do processo 2025-165LD e informados no ANEXO I deste contrato.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço (s) contratado(s), será(ão) efetuado(s) pelo leiloeiro sorteado indicado acima, em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Edital de credenciamento nº 001/2021 e seus anexos;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1 Compete ao(à) Contratado(a):
 - a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.
 - b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
 - d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
 - e) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).
- 3.2 Compete à CESAN:
- a) Designar Empregado(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
 - b) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 4.2 Não caberá à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3 O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 5.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pela CESAN:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos SERVIÇOS ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos SERVIÇOS, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
 - g) A paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;

- h) A subcontratação total dos SERVIÇOS e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do CONTRATO;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

5.3 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos SERVIÇOS ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações

- até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 5.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 5.3 a **CONTRATADA** será resarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do CONTRATO, porventura ainda não pagos.
- 5.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 5.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou resarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 5.6 A rescisão do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos SERVIÇOS, mediante contratação de terceiros.
- 5.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 5.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 5.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 5.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declararam aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

- 5.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o CONTRATO, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos SERVIÇOS, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

- 6.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 136 a 142 do RLC- Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1 A Comissão de Alienação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.
- 7.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
 - Definitivamente, pela Comissão de Alienação, mediante Relatório 3.1.47 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, que contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para manifestar- se.
- 8.2 As sanções administrativas serão pontuadas objetivamente, para serem aplicadas ao **CONTRATADO** da seguinte forma:
- 1 ponto por cada tipo de falta material, como exemplo: fotos erradas, DUAs errados, valores incorretos no site e folders, etc.
- 8.3 O Leiloeiro será intimado sobre a pontuação, juntamente com cópia da documentação que comprova a pontuação.
- 8.4 A pontuação será cumulativa durante a vigência do Credenciamento.
- 8.5 A solicitação do **CONTRATANTE** para que o **CONTRATADO** promova as correções necessárias, não eximirá da aplicabilidade da pontuação e/ou penalidade e sanção aplicável.
- 8.6 A infração às normas deste Termo de Referência poderá ser objeto de:

8.7 **ADVERTÊNCIA**, no seguinte caso:

- a) Será advertido o leiloeiro a cada 30 (trinta) pontos de infração.

8.8 **SUSPENSÃO**, no seguinte caso:

- a) Será suspenso de 1 (uma) rodada de sorteio, o credenciado que atingir 45 pontos de infração ou o dobro. Cumprida esta penalidade e somando mais 45 pontos, considerando que a pontuação é cumulativa, o credenciado estará impedido de participar do sorteio subsequente.

8.9 **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 02 (duas) suspensões (quando somados 90 pontos);
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- c) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- d) Omissão de informações para obter credenciamento;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) A pedido do credenciado.

8.10 **CANCELAMENTO DO CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) Omissão ou divulgação de informações inverídicas sobre os bens ou sobre as condições de venda, que resultem na desistência do adquirente em concretizar a compra;
- b) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

8.11 O leiloeiro será notificado das sanções aplicáveis.

8.12 O leiloeiro que tiver seu credenciamento cancelado pela **CONTRATANTE** estará impedido de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o respectivo registro no cadastro de fornecedores da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia da sua assinatura.
- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 10.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 10.3 A **CONTRATADA** compromete se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição accidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 10.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Vitória, ES.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
Diretor Administrativo e Comercial da **CESAN**

MYLLER DOS SANTOS CRUZ
Gerente de Logística da **CESAN**

RENAN NERIS DA SILVA
Leiloeiro Contratado

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LEILOADOS

SUCATA

SUCATA DE HIDROMETRO DE BRONZE	APROX. 50.000 KG
SUCATAS FERROSA, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE MADEIRA DIVERSAS	APROX. 35.000 KG

VEÍCULOS

Item	Nº de frota	Marca/Modelo	Placa	Renavam	Chassi	Ano de fabricação	Ano do modelo
1	1974	Gol 1.0 L	QRH8B92	1192454526	9BWAG45U1LT005915	2019	2019
2	2031	Gol 1.0 L	QRL2J37	1212114725	9BWAG45U4LT089261	2019	2019

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MYLLER DOS SANTOS CRUZ

GERENTE

A-GLG - CESAN - GOVES

assinado em 29/12/2025 18:30:19 -03:00

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

D-AC - CESAN - GOVES

assinado em 29/12/2025 17:41:27 -03:00

RENAN NERIS DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 29/12/2025 14:33:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 07:50:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDERSON DE ASSIS BARBOSA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E - A-DCS - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-514P9W>